

REGISTRO DE IMÓVEIS

8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua José Loureiro, 133 - 18º andar
Fone: 233-4107

TITULAR:**ITALO CONTI JÚNIOR**

C.N.P.F. 004056559/91

REGISTRO GERAL

FICHA

97.627/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº **97627**

IMÓVEL: LOTE 1-B (um-"bê"), resultante da subdivisão do Terreno que constituía a GLEBA Nº 01 (um), da Planta arquivada sob nº 106.411, do Protocolo 1-D, na 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, situado no Distrito de Campo Comprido, nesta Cidade de Curitiba, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Sul, mede 78,10 metros e confronta com o Lote 1-A desta mesma subdivisão. A Oeste, mede em três retas: 90,05 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 19-111-191.000; 129,10 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais nº 19-111-191.000 e 190.000 e 116,40 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais nº 19-111-189.000 e 156.000. Ao Norte, mede 169,50 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais nº 19-111-156.000, 155.000 e 215.000. A Leste, mede 436,80 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais nºs 19-213-006.000, 007.000, 008.000, 009.000, 010.000, 011.000, 012.000, 013.000, 014.000, 015.000, 016.000, 021.000, 019.000 e 020.000; com a Rua Maria Kuchinar Kloss, onde mede 16,00 metros de frente, e com os Lotes de Indicações Fiscais nºs 19-214-001.000 e 19-111-164.000; fechando o perímetro e perfazendo a **área total de 43.047,55 metros quadrados**, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 19 Quadra 111, Lote 228.000.

PROPRIETÁRIO: CAFÉ DAMASCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia do Café, 3661, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.503.796/0001-67.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 (um) da Matrícula nº 82.698, deste Ofício.

RESSALVA: As medidas e confrontações do imóvel, foram indicadas sob inteira responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, aprovado pelo Provimento nº 34/2000. Apresentada ART do CREA-PR nº 2683071, quitada. (Protocolo nº 232.281, de 21.02.2002. Custas: 30 VRC = R\$-2,25). Dou fé. Curitiba, 21 de fevereiro de 2002. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.
J am

AV-1/97.627 - Prot. 271.550, de 22/07/2004 - Consoante Ofício nº 743/2004, do Juízo Federal da Sétima (7ª) Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, expedido nesta Capital, em 13 de julho de 2004, nos Autos sob nº 2004.70.00023022-0, de Ação Ordinária, em que são, Autora, CAFÉ DAMASCO S/A. e, Ré, a UNIÃO, e cópia do Termo de Caução, lavrado em 13 de julho de 2004, que ficam arquivados neste Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da Autora, foi **dado em CAUÇÃO** nos referidos Autos, pelo valor de R\$-1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para garantia de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa da União, até ulterior deliberação daquele Juízo. (Custas: 2.156 VRC = R\$-226,38). Dou fé. Curitiba, 27 de julho de 2004. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

MATRÍCULA Nº
97627

SEGUIE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

R-2/97.627 - Prot. 286.239, de 24/06/2005 - Consoante Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, expedido nesta Capital, em 15 de abril de 2005, pelo Juízo Federal da Segunda (2ª) Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, extraído dos Autos sob nº 2005.70.00.006824-0, de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CAFÉ BATEL LTDA. - CNPJ/MF nº 75.759.175/0001-86; Auto de Penhora e Depósito Partiluar, lavrado em 24 de junho de 2005 e Termo de Concordância, lavrado em 24.06.2005, que ficam, por cópias, arquivados neste Cartório, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da concordante, Café Damasco Ltda., para garantia do pagamento do débito exequendo no valor de R\$-370.962,78 (trezentos e setenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), em 01/2005, mais acréscimos legais. Custas: 1.293,60 VRC = R\$-135,82). Dou fé. Curitiba, 28 de junho de 2005. (a) [assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

am

FS

AV-3/97.627 - Prot. 286.239, de 24/06/2005 - Procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 2 (dois), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se INDISPONÍVEL a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 28 de junho de 2005. (a) [assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

am

AV-4/97.627 - Prot. 296.689, de 24/02/2006 - Consoante Ofício nº 87/2006, do Juízo Federal da Sétima (7ª) Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, expedido nesta Capital, em 16 de fevereiro de 2006, nos Autos sob nº 2004.70.00023022-0, de Ação Ordinária, em que são, Autora, CAFÉ DAMASCO S/A. e, Ré, a UNIÃO, e cópia do Termo de Caução, lavrado em 08 de fevereiro de 2006, que ficam arquivados neste Cartório, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da Autora, foi dado em CAUÇÃO nos referidos Autos, para garantia de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$-874.775,80 (oitocentos e setenta e quatro mil, e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), em substituição à Caução objeto da averbação 1 (um), da presente matrícula. (Custas: 2.156 VRC = R\$-226,38). Dou fé. Curitiba, 03 de março de 2006. (a) [assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

am

RS

AV-5/97.627 - Prot. 304.789, de 16/08/2006 - Consoante Ofício nº 711/Eqconfi/Secat, da Delegacia da Receita Federal nesta Capital, expedido em 08 de agosto de 2006, que fica arquivado neste Ofício

SEGUIE

RUBRICA

FICHA

97.627 /02F

CONTINUAÇÃO

efetua-se o registro do **EXTRATO DO TERMO DE ARROLAMENTO** do imóvel objeto da presente matrícula, lavrado no Processo sob nº 10980-007.275/2006-35, de Arrolamento de Bens do contribuinte CAFÉ DAMASCO S/A. - CNPJ/MF nº 75.759.175/0001-86, em cumprimento ao disposto no art. 64, § 5º, da Lei nº 9.532, de 10.12.1997. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 05 de setembro de 2006. (a)

[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

ea

R-6/97.627 - Prot. 308.473, de 27/10/2006 - Consoante Mandado de Penhora, expedido nesta Capital, em 05 de setembro de 2006, pelo Juízo Federal da Segunda (2ª) Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, extraído dos Autos sob nº 2005.70.00.027052-0, de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra CAFÉ DAMASCO S/A., e Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 26 de outubro de 2006, que ficam, por cópias, arquivados neste Cartório, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado, para garantia do pagamento do débito exequendo no valor de R\$-1.021.098,46 (um milhão vinte e um mil noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), em julho/2006, mais acréscimos legais. (Custas: 1.293,60 VRC = R\$-135,82). Dou fé. Curitiba, 1º de novembro de 2006. (a)

[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

am

AV-7/97.627 - Prot. 308.473, de 27/10/2006 - Procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 6 (seis), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se **INDISPONÍVEL** a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 1º de novembro de 2006. (a)

[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

am

R-8/97.627 - Prot. 308.474, de 27/10/2006 - Consoante Mandado, expedido nesta Capital, em 06 de setembro de 2006, pelo Juízo Federal da Primeira (1ª) Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, extraído dos Autos sob nº 2006.70.00.022556-7, de Carta Precatória, oriunda do Juízo Federal da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Apucarana, Seção Judiciária do Paraná, esta extraída dos Autos sob nº 2005.70.15.000508-8 e 2005.70.15.000640-8, de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CAFÉ DAMASCO S/A., e Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 26 de outubro de 2006, que ficam, por cópias, arquivados neste Cartório, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado, para garantia do pagamento do débito exequendo. (Custas: 1.293,60 VRC = R\$-135,82). Dou fé. Curitiba, 1º de novembro de 2006. (a)

[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

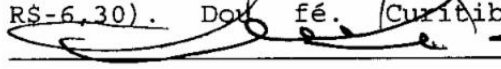
am

AV-9/97.627 - Prot. 308.474, de 27/10/2006 - Procede-se a esta

SEGUE

CONTINUAÇÃO

AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 8 (oito), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se INDISPONÍVEL a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 1º de novembro de 2006. (a)

 OFICIAL DO REGISTRO.

am

R-10/97.627 - Prot. 321.278, de 17/07/2007 - Consoante Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação (Carta Precatória), expedido nesta Capital, em 28 de junho de 2007, pelo Juízo Federal da Terceira (3ª) Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, extraído dos Autos sob nº 2007.70.00.012774-4 - Autos de origem 064.07.005963-6, movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra CAFÉ DAMASCO SOCIEDADE ANÔNIMA, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado em 13 de julho de 2007, que ficam, por cópias, arquivados neste Cartório, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de CAFÉ DAMASCO S/A., para garantia do pagamento do débito exequendo, no valor de R\$-177.676,01 (cento e setenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e um centavo), em 12/2006, mais acréscimos legais. (Custas: 1.293,60 VRC = R\$-135,82). Dou fé. Curitiba, 20 de julho de 2007. (a)

 OFICIAL DO REGISTRO.

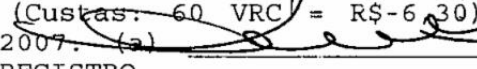
ea

AV-11/97.627 - Prot. 321.278, de 17/07/2007 - Procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 10 (dez), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se INDISPONÍVEL a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 20 de julho de 2007. (a)

 OFICIAL DO REGISTRO.

ea

AV-12/97.627 - Prot. 322.072, de 02/08/2007 - Consoante Ofício nº 891/Eqcof/Secat, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Curitiba, expedido nesta Capital, em 24 de julho de 2007, que fica arquivado neste Ofício, AVERBA-SE O CANCELAMENTO do Arrolamento do imóvel objeto da presente matrícula (lavrado no Processo de Arrolamento de Bens nº 10980-007.275/2006-35), objeto da averbação 5 (cinco), da presente matrícula, por expressa autorização daquela Delegacia, nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 264, de 20.12.2002, ficando, por consequência, cancelada aquela averbação. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30). Dou fé. Curitiba, 23 de agosto de 2007. (a)

 OFICIAL DO REGISTRO.

ea

AV-13/97.627 - Prot. 393.662, de 07/12/2010 - Consoante Ofício nº 4856859, do Juízo Federal da Sétima (7ª) Vara Cível de Curitiba, da

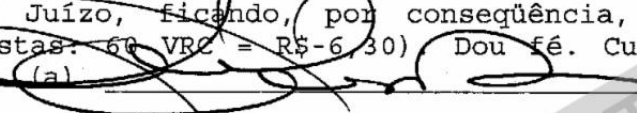
SEGUE

RUBRICA

FICHA

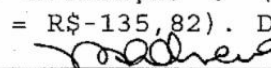
97.627/03F

CONTINUAÇÃO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, expedido em 18 de novembro de 2010, nos Autos sob nº 2004.70.00.023022-0/PR, de Execução de Sentença Contra Fazenda Pública, em que são, exequente, CAFÉ DAMASCO S/A., e, executada, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, que fica arquivado neste Cartório, AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Caução, objeto da averbação 4 (quatro), da presente matrícula, por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, **cancelado** aquele registro. (Custas: 60 VRC = R\$-6,30) Dou fé. Curitiba, 04 de janeiro de 2011. (a) 

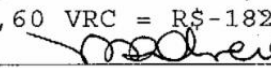
EA

NS

AV-14/97.627 - Prot. 397.134, de 24/01/2011 - Consoante Ofício do Juízo Federal da Segunda (2ª) Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, expedido em 1º de dezembro de 2010, nos Autos sob nº 2005.70.00.006824-0/PR, de Execução Fiscal, em que é Exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e Executado, CAFÉ BATEL LTDA., que fica arquivado neste Cartório, AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Penhora, objeto do registro 2 (dois), por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, **cancelados** aquele registro e a averbação 3 (três), da presente matrícula. (Custas: 1.293,60 VRC = R\$-135,82). Dou fé. Curitiba, 17 de fevereiro de 2011. (a) 

EA

NS

AV-15/97.627 - Prot. 401.608, de 05/04/2011 - Consoante Ofício nº 064070059636-000-003, do Juízo de Direito da Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, expedido em 1º de abril de 2011, nos Autos sob nº 064.07.005963-6, de Execução Fiscal - União/Autarquias Federais Execução, em que são, exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e executado CAFÉ DAMASCO SOCIEDADE ANÔNIMA, que fica arquivado neste Cartório, AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Penhora, objeto do registro 10 (dez), por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, **cancelados** aquele registro e a averbação 11 (onze), da presente matrícula. (Custas: 1.293,60 VRC = R\$-182,40). Dou fé. Curitiba, 02 de maio de 2011. (a) 

EA

AV-16/97.627 - Prot. 401.607, de 05/04/2011 - Consoante Ofício do Juízo da Vara Federal e JEF de Apucarana, da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, expedido em 30 de março de 2011, nos Autos de Execução Fiscal sob nº 2005.70.15.000508-8/PR, apensos: 2005.70.15.000640-8 e 2006.70.15.003576-0, em que são, exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e executado CAFÉ DAMASCO S/A., que fica arquivado neste Cartório, AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Penhora, objeto do registro 8 (oito), por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, **cancelados** aquele registro e a averbação 9 (nove), da presente matrícula. (Custas: 1.293,60 VRC = R\$-182,40). Dou fé. Curitiba, 02 de maio de 2011. (a) 

OFICIAL DO REGISTRO.

NS

SEQUE

CONTINUAÇÃO

EA

AV-17/97.627 - Prot. 422.822, de 10/02/2012 - Consoante Ofício do Juízo Federal da Segunda (2ª) Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, expedido em 07 de dezembro de 2011, nos Autos sob nº 2005.70.00.027052-0/PR, apensos 2005.70.00.029084-1, 2005.70.00.029443-3, de Execução Fiscal, em que é Exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e Executado, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., que fica arquivado neste Cartório, AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Penhora, objeto do registro 6 (seis), por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, **cancelados** aquele registro e a averbação 7 (sete), da presente matrícula. (Custas: 646,80 VRC = R\$91,20). Dou fé. Curitiba, 06 de março de 2012. (a)

[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

ntr

R-18/97.627 - Prot. 427.936, de 26/04/2012 - Consoante Ofício nº 0.871.122/2012, do Juízo do Trabalho da Quinta (5ª) Vara do Trabalho desta Cidade de Curitiba, Tribunal Regoional do Trabalho - 9ª Região, expedido em 17 de abril de 2012, nos Autos Referência: 17023-2003-005-09-00-7 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2003) 1702300-80.2003.5.09.0005, em que são, Autor, SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA JUNIOR e, Réu, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. e cópia do Auto de Penhora e Avaliação, lavrado em 27 de novembro de 2008, que ficam arquivados neste Cartório, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da CAFÉ DAMASCO S/A., para garantia do pagamento da quantia de R\$179.340,85 (cento e setenta e nove mil trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 31/10/2008, reclamada na referida ação. (FUNREJUS no valor de R\$358,68. Custas: 1.293,60 VRC= R\$182,40). Dou fé. Curitiba, 27 de abril de 2012. (a)

[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

ntr

AV-19/97.627 - Prot. 429.671, de 21/05/2012 - Consoante requerimento de 16 de maio de 2012, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova a cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta Capital, em 25 de novembro de 2010, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20107790211 (Protocolo: 10/779021-1, de 09.12.2010 - Empresa: 4130004640-9), em 06.01.2011, que ficam arquivados neste Cartório, AVERBA-SE na presente matrícula, a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL do proprietário CAFÉ DAMASCO S/A. para BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3º, VII, b, nº 9, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99. Custas: 315,00 VRC = R\$44,41). Dou fé. Curitiba, 25 de junho de 2012. (a)

[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

am

SEQUE

RUBRICA

FICHA

97.627/04F

CONTINUAÇÃO

AV-20/97.627 - Prot. 448.640, de 22/02/2013 - Consoante Ofício nº 0.148.963/2013, do Juízo do Trabalho da Quinta (5ª) Vara do Trabalho desta Cidade de Curitiba, Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, expedido em 28 de janeiro de 2013, nos Autos Referencia: 17023-2003-005-09-00-7 (RTOrd - Ajuizada em 13/10/2003) 1702300-80.2003.5.09.0005, em que são, Autor, SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA JUNIOR e, Réu, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., que fica arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis, AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Penhora, objeto do registro 18 (dezoito), da presente matrícula, por determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, cancelado aquele registro. (Custas: 646,50 VRC = R\$91,20). Dou fé. Curitiba, 12 de março de 2013. (a)

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO.

ntr

AV-21/97.627 - Prot. 473.266, de 07/02/2014 - Consoante Ofício expedido pelo Juízo Federal da Vara Federal e J.E.F. da Cidade de Apucarana - PR, Seção Judiciária do Estado do Paraná, assinado digitalmente em 03/02/2014 (código verificador de assinatura digital nº D115386R18, e CRC 5929C8FE), extraído dos autos nº 2005.70.15.000508-8, de Execução Fiscal, em que é, exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e executado, CAFÉ DAMASCO S.A., que fica arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis, AVERBA-SE O LEVANTAMENTO PARCIAL da Penhora e da Indisponibilidade, objeto do registro 8 (oito) e Averbação 9 (nove), da presente matrícula, ficando, por consequência, canceladas a penhora e a indisponibilidade tão somente em relação a constrição contida nos autos nº 2005.70.15.000640-8, por conseguinte, permanecem os efeitos da Penhora e Indisponibilidade incidentes sobre o imóvel em relação aos demais autos constantes no citado registro 8 (oito), até ulterior decisão. (Emolumentos: 94,47 VRC = R\$14,83). Dou fé. Curitiba, 19 de fevereiro de 2014. (a)

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO.

J

AV-22/97.627 - Prot. 538.791, de 08/08/2016 - Consoante Ofício expedido pelo Juízo Federal da Primeira (1ª) Vara Federal de Apucarana - PR, Seção Judiciária do Paraná, expedido em 29 de junho de 2016, extraído dos autos nº 2005.70.15.000508-8, de Execução Fiscal, em que é, exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e executado, CAFÉ DAMASCO S/A., que fica arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis, AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Penhora e da Indisponibilidade, objeto do registro 8 (oito) e Averbação 9 (nove), da presente matrícula, ficando, por consequência do presente Ofício, canceladas a penhora e a indisponibilidade em relação a todos os processos constantes no referido registro 8 (oito) - (autos nºs 2006.70.00.022556-7, de Carta Precatória, Autos sob nº 2005.70.15.000508-8 e 2005.70.15.000640-8), por expressa determinação daquele Juízo. FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3º, VII, b, nº 4, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99. (Emolumentos: 94,47 VRC = R\$17,20). Dou fé. Curitiba, 08 de agosto de 2016. (a)

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO.

SEQUE

CONTINUAÇÃO

J

AV-23/97.627 - Prot. 563.982, de 06/09/2017 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), Protocolo de Indisponibilidade nº 201709.0413.00353924-IA-850, de 04/09/2017, às 13:04:42h, vinculada ao processo nº 00181004620065090089, em que figuram, como requerente (emissor da ordem), a PRIMEIRA (1ª) VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO, e requerida, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (BATEL ALIMENTOS) - (CNPJ: 76.503.796/0001-67), sob Código HASH: 7150.fc6d.a9ab.db29.f21b.ac51.06c6.5f16.c04b.7dda, cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada neste Ofício de Registro Imobiliário, procede-se a esta AVERBAÇÃO para, de conformidade com o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula, de titularidade da requerida BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.503.796/0001-67), tornou-se INDISPONÍVEL. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$28,67, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado; Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015; e Despacho exarado nos autos SEI nº 0023558-66.2016.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, divulgado no sistema mensageiro, datado de 04/07/2016, às 14:05h. Emolumentos: 630,00 VRC = R\$114,66). Dou fé. Curitiba, 22 de setembro de 2017. (a) *mahe*

OFICIAL DO REGISTRO.

RB.

LC

AV-24/97.627 - Prot. 580.465, de 11/05/2018 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), Protocolo de Indisponibilidade nº 201805.1111.00506701-IA-230, de 11/05/2018, às 11:46:43h, vinculada ao processo nº 00111003341803, em que figuram, como requerente (emissor da ordem), a DÉCIMA QUARTA (14ª) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE-RS, e requeridas, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (BATEL ALIMENTOS) - (CNPJ: 76.503.796/0001-67) e BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CAFÉ DAMASCO) - (CNPJ: 76.503.796/0007-52), sob Código HASH: 93c7.4819.4ff2.6026.e872.a4ec.125c.316b.2985.92f4, cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada neste Ofício de Registro Imobiliário, procede-se a esta AVERBAÇÃO para, de conformidade com o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula, de titularidade da requerida BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.503.796/0001-67), tornou-se INDISPONÍVEL. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a

SEGUIE

RUBRICA

FICHA

97.627/ 05F

CONTINUAÇÃO

inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$30,40, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado; Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015; e Despacho exarado nos autos SEI nº 0023558-66.2016.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, divulgado no sistema mensageiro, datado de 04/07/2016, às 14:05h. Emolumentos: 630,00 VRC = R\$121,59). Deu Fe. Curitiba, 21 de maio de 2018. (a) _____
OFICIAL DO REGISTRO.

RB.

AV-25/97.627 - Prot. 580.514, de 14/05/2018 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), **Protocolo de Indisponibilidade nº 201805.1117.00507361-IA-160**, de 11/05/2018, às 17:31:49h, vinculada ao **processo nº 00111003341803**, em que figuram, como requerente (emissor da ordem), a DÉCIMA QUARTA (14ª) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE-RS, e requeridas, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (BATEL ALIMENTOS) - (CNPJ: 76.503.796/0001-67) e BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CAFÉ DAMASCO) - (CNPJ: 76.503.796/0007-52), sob Código HASH: 3d5d.fee8.f5ac.a18c.8d09.d33d.3750.025b.2006.ba66, cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada neste Ofício de Registro Imobiliário, procede-se a esta **AVERBAÇÃO** para, de conformidade com o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula, de titularidade da requerida **BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.** (inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.503.796/0001-67), tornou-se **INDISPONÍVEL**. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$30,40, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado; Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015; e Despacho exarado nos autos SEI nº 0023558-66.2016.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, divulgado no sistema mensageiro, datado de 04/07/2016, às 14:05h. Emolumentos: 630,00 VRC = R\$121,59). Deu Fe. Curitiba, 21 de maio de 2018. (a) _____
OFICIAL DO REGISTRO.

RB.

CFI2

R-26/97.627 - Prot. 602.968 de 26/02/2019 - Consoante Requisição de Solicitação de Arrolamento de Bens e Direitos - nº 19.00.00.30.78, emitida nesta Cidade de Curitiba, em 15 de fevereiro de 2019, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil - DRF - Curitiba, que fica arquivada nesta Serventia, efetua-se o registro do **EXTRATO DO TERMO DE ARROLAMENTO** do imóvel objeto da **presente matrícula**, lavrado no Processo sob nº 10980.726210/2018-26, de Arrolamento de Bens do contribuinte **BATEL INDÚSTRIA E**

SEGUE

CONTINUAÇÃO

COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF 76.503.796/0001-67), em cumprimento ao disposto no art. 64, § 5º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e no art. 5º da IN/SRF nº 143, de 04 de dezembro de 1998. (FUNREJUS não incidente, conforme item 21 da Instrução Normativa nº 01/99, de 02/06/1999. Emolumentos: isentos nos termos do art. 64, § 5º, da Lei nº 9.532, de 10/12/1997). Dou fé. Curitiba, 07 de março de 2019. (a)

radres
AGENTE DELEGADO.

BE.

R-27/97.627 - Prot. 624.537, de 14/11/2019 - Consoante Ofício nº 2544/2018, do Juízo de Direito da Décima Quarta (14ª) Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre-RS, expedido em 13 de novembro de 2019, nos Autos (Processo) sob nº 001/1.10.0334180-3 (CNJ: 3341801-55.2010.8.21.0001), de Execução Fiscal do Estado, em que figuram, como exequente, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e como executada, CAFÉ DAMASCO S/A. e outros, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de **BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**, atual denominação da executada **CAFÉ DAMASCO S/A.**, para garantia do pagamento do débito exequendo no valor de R\$17.235.409,40 (dezessete milhões duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), atualizado até Janeiro/2017, mais acréscimos legais. Observação: Foi solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$5.728,68, a teor disposto no art. 555, §§ 1 e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$249,66). Dou fé. Curitiba, 22 de novembro de 2019. (a)

radres
AGENTE DELEGADO.

BE.

AV-28/97.627 - Prot. 624.537, de 14/11/2019 - Procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 27 (vinte e sete), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se INDISPONÍVEL a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. Observação: Foi solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$2,90, a teor disposto no art. 555, §§ 1 e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$11,58). Dou fé. Curitiba, 22 de novembro de 2019. (a)

radres
AGENTE DELEGADO.

BE.

AV-29/97.627 - Prot. 646.031, de 24/09/2020 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), Protocolo de Indisponibilidade nº 202009.2315.01327818-IA-390, de 23/09/2020, às 15:29:17h, vinculada ao processo nº 00083812220138160001, em que figuram, como requerente (emissor da

SEGUIE

PUBRICA

FICHA

97.627/ 06F

CONTINUAÇÃO

ordem), a VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª) VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, e requerida, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (BATEL ALIMENTOS) - (CNPJ: 76.503.796/0001-67), sob Código HASH: 608e.3637.ab65.e9f6.f606.2d70.464a.828a.daf9.f987, cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada nesta Serventia, procede-se a esta AVERBAÇÃO para, de conformidade com o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula, de titularidade da requerida **BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**, tornou-se **INDISPONÍVEL**. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$30,40, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado; Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015; e Despacho exarado nos autos SEI nº 0023558-66.2016.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, divulgado no sistema mensageiro, datado de 04/07/2016, às 14:05h. Emolumentos: 630,00 VRC = R\$121,59). Dou fé. Curitiba, 08 de outubro de 2020. (a) 

AGENTE DELEGADO.

AP

AV-30/97.627 - Prot. 660.715, de 08/03/2021 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202012.1117.01430677-TA-730, de 11/12/2020, às 17:54:37h (Protocolo de Indisponibilidade Cancelado: 201805.1111.00506701-IA-230), vinculada ao processo nº 00111003341803, em que figura, como requerente (emissor da ordem), a DÉCIMA QUARTA (14ª) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE-RS, cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada nesta Serventia, procede-se a esta AVERBAÇÃO para, de conformidade com o artigo 5º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, CANCELAR a Indisponibilidade objeto da averbação 24 (vinte e quatro) da presente matrícula, ficando, por consequência, cancelada aquela averbação. (Emolumentos: 315,00 VRC = R\$68,36; Funrejus 25%: R\$17,09; Fundep: R\$3,42; ISSQN: R\$2,73). Dou fé. Curitiba, 26 de março de 2021. (a) 

AGENTE DELEGADO.

AP

AV-31/97.627 - Prot. 660.717, de 08/03/2021 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202012.1117.01430676-TA-920, de 11/12/2020, às 17:54:34h (Protocolo de Indisponibilidade Cancelado: 201805.1117.00507361-IA-160), vinculada ao processo nº 00111003341803, em que figura, como requerente (emissor da ordem), a DÉCIMA QUARTA (14ª) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE-RS, cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada nesta Serventia, procede-se a esta AVERBAÇÃO para, de

SEQUE

CONTINUAÇÃO

conformidade com o artigo 5º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, CANCELAR a Indisponibilidade objeto da averbação 25 (vinte e cinco) da presente matrícula, ficando, por consequência, cancelada aquela averbação. (Emolumentos: 315,00 VRC = R\$68,36; Funrejus 25%: R\$17,09; Fundep: R\$3,42; ISSQN: R\$2,73). Dou fé. Curitiba, 26 de março de 2021. (a) mahe AGENTE DELEGADO.

AP

AV-32/97.627 - Prot. 660.718, de 08/03/2021 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202012.0315.01418875-TA-609, de 03/12/2020, às 15:12:28h (Protocolo de Indisponibilidade Cancelado: 201709.0413.00353924-IA-850), vinculada ao processo nº 00181004620065090089, em que figura, como requerente (emissor da ordem), a PRIMEIRA (1ª) VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO, cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada nesta Serventia, procede-se a esta AVERBAÇÃO para, de conformidade com o artigo 5º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, CANCELAR a Indisponibilidade objeto da averbação 23 (vinte e três) da presente matrícula, ficando, por consequência, cancelada aquela averbação. (Emolumentos: 315,00 VRC = R\$68,36; Funrejus 25%: R\$17,09; Fundep: R\$3,42; ISSQN: R\$2,73). Dou fé. Curitiba, 26 de março de 2021. (a) mahe AGENTE DELEGADO.

AP

AV-33/97.627 - Prot. 663.042, de 30/03/2021 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202102.2513.01504538-MA-109, de 25/02/2021, às 13:54:32h (Protocolo de Indisponibilidade Cancelado: 202009.2315.01327818-IA-390), vinculada ao processo nº 00083812220138160001, em que figura, como requerente (emissor da ordem), a VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª) VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada nesta Serventia, procede-se a esta AVERBAÇÃO para, de conformidade com o artigo 5º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, CANCELAR a Indisponibilidade objeto da averbação 29 (vinte e nove) da presente matrícula, ficando, por consequência, cancelada aquela averbação. (Emolumentos: 315,00 VRC = R\$68,36; Funrejus 25%: R\$17,09; Fundep: R\$3,42; ISSQN: R\$2,73). Dou fé. Curitiba, 12 de abril de 2021. (a) mahe AGENTE DELEGADO.

AP

AV-34/97.627 - Prot. 667.690, de 17/05/2021 - Consoante Ofício nº 24/2021, do Juízo de Direito da Décima Quarta (14ª) Vara da

—SEGUIE—

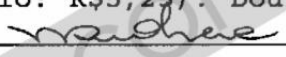
RUBRICA

V20

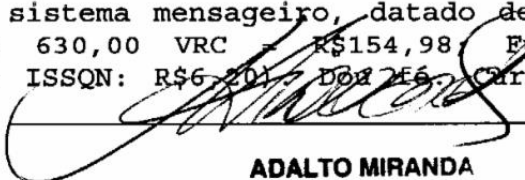
FICHA

97.627/ 07F

CONTINUAÇÃO

Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre-RS, assinado digitalmente e expedido em 01 de março de 2021, nos Autos (Processo) sob nº 001/1.10.0334180-3 (CNJ: 3341801-55.2010.8.21.0001), de Execução Fiscal do Estado, em que figuram, como exequente, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AJG) e como executada, CAFÉ DAMASCO S/A. e outros, que fica arquivado nesta Serventia, **AVERBA-SE O LEVANTAMENTO da Penhora**, objeto do registro 27 (vinte e sete) da presente matrícula, por expressa determinação daquele Juízo, ficando, por consequência, **canceladas** aquele registro e a averbação 28 (vinte e oito) da presente matrícula. A taxa de contribuição destinada ao FUNREJUS foi recolhida conforme Guia de Recolhimento nº 14000000006926705-2 (incluso outro imóveis), no valor de R\$5.891,58, quitada. (Emolumentos: 646,80 VRC = R\$140,36; Fundep: R\$7,02; ISSQN: R\$5,61; Selo: R\$5,25). Dou fé. Curitiba, 07 de junho de 2021. (a) 
AGENTE DELEGADO.

KAN

AV-35/97.627 - Prot. 716.077, de 20/07/2022 - Consoante a solicitação extraída do portal eletrônico na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB (<http://www.indisponibilidade.org.br>), **Protocolo de Indisponibilidade nº 202207.1815.02252225-IA-700**, de 18/07/2022, às 15:11:50h, vinculada ao processo nº **00014875520195090004**, em que figuram, como requerente (emissor da ordem), a QUARTA (4ª) VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO, e requerida, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (BATEL ALIMENTOS) - (CNPJ:76.503.796/0001-67); sob Código HASH: f710.8b5d.379f.aa3b.083e.ff74.a649.4d0c.e511.ee2e; cuja ordem se encontra disponível no mencionado portal eletrônico, e fica uma cópia arquivada nesta Serventia, procede-se a esta **AVERBAÇÃO** para, de conformidade com o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula, de titularidade da requerida **BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**, tornou-se **INDISPONÍVEL**. (Observação: Foi solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado; Ofício Circular nº 02/2015, da Diretoria do Centro de Apoio do FUNREJUS, expedido em 26/03/2015; e Despacho exarado nos autos SEI nº 0023558-66.2016.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, divulgado no sistema mensageiro, datado de 04/07/2016, às 14:05h. Emolumentos: 630,00 VRC = R\$154,98; Funrejus 25%: R\$38,75; Fundep: R\$7,75; ISSQN: R\$6,20; Dou fé. Curitiba, 17 de agosto de 2022. (a) 
AGENTE DELEGADO.

ADALTO MIRANDA
Escr. Juramentado

JAM

AV-36/97.627 - Prot. 724.925, de 06/10/2022 - (PREMONITÓRIA) - Consoante Ofício SEI nº 260672/2022/ME, expedido pelo Ministério da Economia - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Quarta (4ª) Região, Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Paraná e Divisão de Grandes

SEGUE

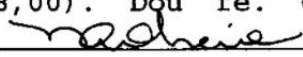
CONTINUAÇÃO

Devedores, em Curitiba-PR, em 30 de setembro de 2022, instruído com a Certidão expedida eletronicamente para os fins previstos no artigo 828, do Código de Processo Civil, em 15 de setembro de 2022, pela Décima Sexta (16ª) Vara Federal de Curitiba - Justiça Federal da Quarta (4ª) Região, nos autos nº 5012338-49.2022.4.04.7000, de Ação de Execução Fiscal, que ficam arquivados nesta Serventia, procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar, que foi admitida pela referida Décima Sexta (16ª) Vara Federal de Curitiba - Justiça Federal da Quarta (4ª) Região, a Ação de Execução Fiscal, autuada sob nº 5012338-49.2022.4.04.7000, onde figuram, como exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), e como executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), sendo atribuído a causa o valor de R\$29.687.479,61 (vinte e nove milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), ficando o imóvel objeto da presente matrícula, de titularidade do executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., sujeitos a penhora ou arresto para garantia do pagamento da quantia reclamada na referida ação. (Dispensado o recolhimento do FUNREJUS, nos termos do item 21 da Instrução Normativa 01/99, de 02.07.99. Emolumentos: Isento - União Federal, a teor do disposto no Decreto Lei Federal nº 1537, de 13/04/1977 e art. 12 do referido Prov. 39/2014 do C.N.J.). Dou fé. Curitiba, 01 de novembro de 2022. (a)

 AGENTE DELEGADO.

JM.

AV-37/97.627 - Prot. 765.032, de 06/10/2023 - (EXISTÊNCIA DE AÇÃO) - Consoante Ofício nº 3154/2023 (Ref. mov. 87.1), expedido pelo Juízo de Direito da Segunda (2ª) Vara Cível de Curitiba - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em 05 de outubro de 2023, nos autos (processo) nº 0009168-02.2023.8.16.0001, de Protesto (Intimação/Notificação), em que figuram como, requerente, GUIVAN BUENO (C.I. nº 873784-SSP-PR e CPF/MF nº 157.670.519-68), como requerida, BATEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), e como terceiros, KDB ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ/MF nº 14.095.734/0001-06), MARISTELA FABRIS DE ROSSI (CPF/MF nº 492.143.909-59), TERRALOG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/MF nº 07.877.240/0001-18) e VALDIR DE ROSSI (C.I. nº 14480200-SSP-PR e CPF/MF sob nº 251.140.859-72), que fica arquivado nesta Serventia, AVERBA-SE na presente matrícula a **existência da referida Ação de Protesto (Intimação/Notificação)**, com atribuição à causa do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). (Apresentada GR-FUNREUS nº 1400000009753394-2 no valor de R\$20,00, quitada em 18/10/2023. Emolumentos: 630,00 VRC = R\$154,98; Fundep: R\$7,75; ISSQN: R\$6,20; Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 19 de outubro de 2023. (a)

 AGENTE DELEGADO.

KAN

AV-38/97.627 - Prot. 767.077, de 24/10/2023 - (RETIFICAÇÃO EX OFFÍCIO) - Nos termos do art. 213, I, a, da Lei 6015/73 e, revendo o título que deu origem ao ato, RETIFICA-SE a AV-37 da presente matrícula, para nela fazer por expressa determinação do respectivo Juízo de Direito, **além da existência da referida Ação de Protesto**

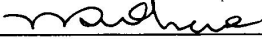
RUBRICA

FICHA

97.627/ 08F

CONTINUAÇÃO

(Intimação/Notificação), a existência da ação nominativa de classe especial que dá ao requerente o direito de veto sobre qualquer ato da **BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67)** que tenha por objetivo, direta ou indiretamente, a oneração, a alienação e/ou a transferência, a qualquer título, dos bens imóveis que componham o ativo da empresa, no prazo de quinze dias, que por lapsou deixou de ser transposto naquela averbação. Permanecem íntegros todos os demais termos não atingidos pela presente retificação. (Emolumentos, FUNREJUS e demais taxas não incidentes por se tratar de ato de retificatório realizado *ex officio*, nos termos do artigo 3º, IV, da Lei nº 10.169/2000). Dou fé. Curitiba, 25 de outubro de 2023. (a)

 AGENTE DELEGADO.

BE.

TIR

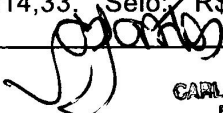
AV-39/97.627 - Prot. 834.911, de 31/03/2025 - (AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA) - A requerimento de 28 de março de 2025, instruído com a Certidão expedida para os fins previstos no artigo 828, do Código de Processo Civil, em 27 de março de 2025, pela Vigésima Primeira (21ª) Vara Cível de Curitiba - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos nº 0003355-26.2025.8.16.0194, de Ação de Execução de Título Extrajudicial (Mútuo), procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar, que foi admitida a referida Ação de Execução de Título Extrajudicial (Mútuo) - autuada sob nº 0003355-26.2025.8.16.0194, onde figuram, como exequente RODRIGO RUGGERI (C.I. nº 6.093.165-8-SSP-PR e CPF/MF nº 025.569.039-88) e como executada BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), sendo atribuído a causa o valor de R\$36.670.053,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta mil e cinquenta e três reais). (FUNREJUS: Guia nº 14000000011504570-3 no valor de R\$7.616,63, em 04/04/2025. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$358,33. FUNDEP: R\$17,92. ISSQN: R\$14,33. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 07 de abril de 2025. (a)

 AGENTE DELEGADO.

JM.

TIR

R-40/97.627 - Prot. 845.421, de 20/06/2025 - (PENHORA) - Consoante Termo de Penhora nº 0010777-21.2021.8.16.0185.0001, lavrado em 18 de julho de 2024, nos Autos nº 0010777-21.2021.8.16.0185, de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figuram como exequente, MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR (CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86) e como executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), em trâmite perante o Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - Primeira (1ª) Vara-PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$249.291,60 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), mais cominações legais. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, no valor de R\$498,58, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do CNFE do Paraná. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$358,33. FUNDEP: R\$17,92. ISSQN: R\$14,33. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 04 de julho de 2025. (a)

 AGENTE DELEGADO.

LD.

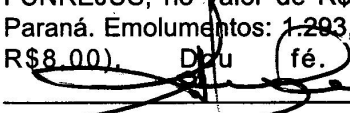
CARLA RÚBIA DOS SANTOS
Escrivente Indicada

TIR

SEGUE

CONTINUAÇÃO

R-41/97.627 - Prot. 845.459, de 20/06/2025 - (PENHORA) - Consoante Mandado nº 700018091745, lavrado em 11 de abril de 2025, nos Autos nº 5012338-49.2022.4.04.7000/PR, de Execução Fiscal, em que figuram como exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., em trâmite perante o Juízo de Direito da Décima Sexta (16ª) Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$36.750.042,21 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), mais cominações legais. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, no valor de R\$7.712,03, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do CNFE do Paraná. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$358,33. FUNDEP: R\$17,92. ISSQN: R\$14,33. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 04 de julho de 2025. (a)

 AGENTE DELEGADO.

LD.

AV-42/97.627 - Prot. 845.459, de 20/06/2025 - (INDISPONIBILIDADE) - Proceda-se a esta **AVERBAÇÃO** para fazer constar que, em decorrência da constrição constante do registro 41 (quarenta e um), o imóvel objeto da presente matrícula, tornou-se **INDISPONÍVEL** a vista do disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. (Observação: Foi solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$4,16, a teor disposto no art. 555, §§ 1 e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. (Emolumentos: 60,00 VRC = R\$16,62. FUNREJUS 25%: R\$4,16 FUNDEP: R\$0,83. ISSQN: R\$0,66. Selo: R\$1,00). Dou fé. Curitiba, 04 de julho de 2025. (a)

 AGENTE DELEGADO.

LD.

R-43/97.627 - Prot. 854.691, de 01/09/2025 - (PENHORA) - Consoante Termo de Penhora nº 0001101-30.2013.8.16.0185.0003, lavrado em 06 de fevereiro de 2025, nos Autos nº 0001101-30.2013.8.16.0185, de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figuram como exequente, MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR (CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86), e como executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), em trâmite perante o Juízo de Direito da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - Primeira (1ª) Vara-PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$110.663,90 (cento e dez mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos), mais cominações legais. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, no valor de R\$221,33, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do CNFE do Paraná. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$358,33. FUNDEP: R\$17,92. ISSQN: R\$14,33. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 10 de setembro de 2025. (a)

 AGENTE DELEGADO.

LD.

CARLA RÚBIA DOS SANTOS
Escrevente Indicado

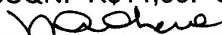
R-44/97.627 - Prot. 855.847, de 10/09/2025 - (PENHORA) - Consoante Termo de Penhora nº 0001327-59.2018.8.16.0185.0004 lavrado em 14 de maio de 2024, nos Autos nº 0001327-59.2018.8.16.0185, de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figuram como

SEGUE



97.627 /09F

CONTINUAÇÃO

exequente, MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR (CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86) e como executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), em trâmite perante o Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$86.666,37 oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), mais cominações legais. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, no valor de R\$173,33, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do CNFE do Paraná. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$358,33. FUNDEP: R\$17,92. ISSQN: R\$14,33. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 25 de setembro de 2025. (a)  AGENTE DELEGADO.

KFF.

R-45/97.627 - Prot. 856.032, de 11/09/2025 - (PENHORA) - Consoante Termo de Penhora nº 0001915-32.2019.8.16.0185.0003 lavrado em 27 de junho de 2024, nos Autos nº 0001915-32.2019.8.16.0185, de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figuram como exequente, MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR (CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86) e como executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), em trâmite perante o Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$96.832,94 (noventa e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), mais cominações legais. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, no valor de R\$193,66, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do CNFE do Paraná. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$358,33. FUNDEP: R\$17,92. ISSQN: R\$14,33. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 25 de setembro de 2025. (a)  AGENTE DELEGADO.

KFF.

R-46/97.627 - Prot. 856.335, de 12/09/2025 - (PENHORA) - Consoante Termo de Penhora nº 0018691-83.2010.8.16.0004.0002 lavrado em 18 de julho de 2024, nos Autos nº 0018691-83.2010.8.16.0004, de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figuram como exequente, MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR (CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86) e como executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), em trâmite perante o Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$39.580,00 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais), mais cominações legais. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, no valor de R\$79,16, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do CNFE do Paraná. Emolumentos: 985,50 VRC = R\$272,98. FUNDEP: R\$13,65. ISSQN: R\$10,92. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 25 de setembro de 2025. (a)  AGENTE DELEGADO.

KFF.

R-47/97.627 - Prot. 856.535, de 15/09/2025 - (PENHORA) - Consoante Termo de Penhora nº 0006725-26.2014.8.16.0185.0008 lavrado em 16 de maio de 2024, nos Autos nº 0006725-26.2014.8.16.0185, de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figuram como exequente, MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR (CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86) e como executada, BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CNPJ/MF nº 76.503.796/0001-67), em trâmite perante o Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de

CONTINUAÇÃO

Curitiba - 3ª Vara - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, que fica arquivado nesta Serventia, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para garantia do pagamento do débito em execução, no valor de R\$31.995,39 (trinta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), mais cominações legais. (Observação: Foi solicitada ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, no valor de R\$63,99, a teor disposto no art. 555, §§ 1º e 2º do CNFE do Paraná. Emolumentos: 783,00 VRC = R\$216,89. FUNDEP: R\$10,84. ISSQN: R\$8,68. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 25 de setembro de 2025. (a)

naheia AGENTE DELEGADO.

KFF.

rg LA.

PARA SIMPLES CONSULTA

NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUE